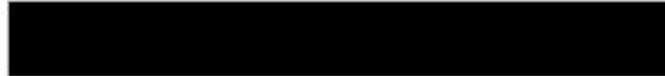




MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS - CGTRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



PERÍODO: DE 13/11/2023 A 19/02/2024



LOCAL: SÃO FÉLIX DO XINGU/PA.

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: 05°51'57.1"S E 51°48'22.8"O.

ATIVIDADE PRINCIPAL: CNAE 0151-2/01 (CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE).

ATIVIDADE FISCALIZADA: CNAE 0151-2/01 (CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE).

**SÃO FÉLIX DO XINGU/PA
NOVEMBRO/2023**



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS - CGTRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ÍNDICE

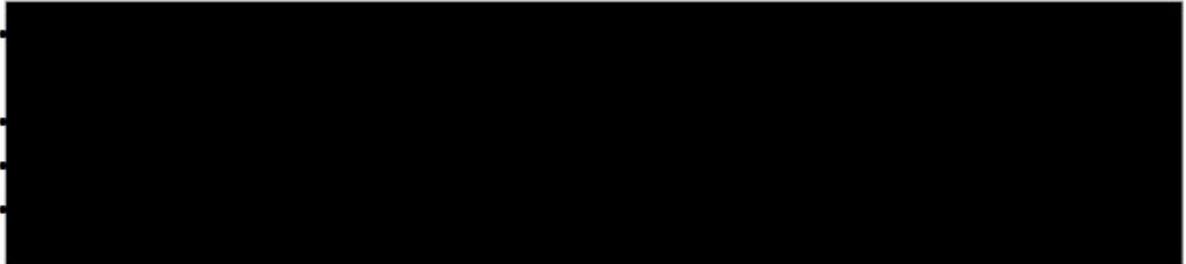
EQUIPE	3
DO RELATÓRIO	
A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR.....	4
B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO.....	4
C. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS E RESPECTIVAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS.....	7
D. DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL.....	8
E. LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO.....	9
F. INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA.....	12
G. DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS E DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS.....	12
H. DA SUBMISSÃO DOS TRABALHADORES À CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ES CRAVO.....	17
I. CONCLUSÃO.....	18
ANEXOS	19
1. Cópia do Comprovante de Situação Cadastral no CPF da Empregadora Fiscalizada	
2. Dados do CEI da Empregadora Fiscalizada	
3. Cópias dos Autos de Infração Lavrados em Face da Empregadora Fiscalizada	
4. Cópia da Notificação para Apresentação de Documentos de Número 353396231113/01	
5. Cópia da Notificação para Comprovação de Registro de Empregado Número 4-2.667.729-3	
6. Cópia da Notificação de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social Número 202.921.689	



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS - CGTRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS - CGTRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

DO RELATÓRIO

A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

- 1) **Período da ação:** início em 13/11/2023 e término em 19/02/2024.
- 2) **Empregadora:** [REDACTED]
- 3) **CPF:** [REDACTED] (vide cópia do comprovante de situação cadastral no CPF da empregadora fiscalizada no Anexo 1).
- 4) **CEI:** 80.012.28899/89 (vide dados do CEI da empregadora fiscalizada no Anexo 2).
- 5) **CNAE FISCALIZADO:** 0151-2/01 (criação de bovinos para corte).
- 6) **Localização do Estabelecimento Fiscalizado:** vicinal Amazonário, S/N, km 17, fazenda 3 Irmãs, terra indígena Apyterewa, São Félix do Xingu/PA, coordenadas geográficas: 05°51'57.1"S e 51°48'22.8"O.
- 7) **Endereço para Correspondência:** não informado.
- 8) **Endereço constante na Receita Federal do Brasil:** rua Tangará, 218, Centro, Xinguara/PA, CEP 68555-151.
- 9) **Telefones de contato:** não informado.
- 10) **E-mail:** não informado.

B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

- 1) **PERÍODO COMPREENDIDO PELA FISCALIZAÇÃO:** *INÍCIO EM 13/11/2023 E TÉRMINO EM 19/02/2024.*
- 2) **NÚMERO DE TRABALHADORES ALCANÇADOS:** 04
- 3) **NÚMERO DE MULHERES ALCANÇADAS:** 00
- 4) **NÚMERO DE TRABALHADORES NO ESTABELECIMENTO:** 03
- 5) **NÚMERO DE MULHERES NO ESTABELECIMENTO:** 00
- 6) **NÚMERO DE TRABALHADORES REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL:** 00
- 7) **NÚMERO DE MULHERES REGISTRADAS:** 00
- 8) **NÚMERO DE TRABALHADORES EM CONDIÇÃO ANÁLOGA A DE ESCRAVO:** 00
- 9) **NÚMERO DE TRABALHADORES RESGATADOS:** 00
- 10) **NÚMERO DE MULHERES EM CONDIÇÃO ANÁLOGA A DE ESCRAVO:** 00
- 11) **NÚMERO DE MULHERES RESGATADAS:** 00
- 12) **NÚMERO DE TRABALHADORES MENORES DE 16 ANOS ENCONTRADOS:** 00
- 13) **NÚMERO DE TRABALHADORES MENORES DE 16 ANOS EM CONDIÇÃO ANÁLOGA A DE ESCRAVO:** 00



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS - CGTRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

- 14) NÚMERO DE TRABALHADORES MENORES DE 18 E MAIORES DE 16 ANOS ENCONTRADOS: 00
- 15) NÚMERO DE TRABALHADORES MENORES DE 18 E MAIORES DE 16 ANOS EM CONDIÇÃO ANÁLOGA A DE ESCRAVO: 00
- 16) NÚMERO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES SUBMETIDOS A PIORES FORMAS DE TRABALHO INFANTIL: 00
- 17) NÚMERO DE ESTRANGEIROS EM CONDIÇÃO ANÁLOGA A DE ESCRAVO: 00
- 18) NÚMERO DE ESTRANGEIROS RESGATADOS: 00
- 19) NÚMERO DE INDÍGENAS EM CONDIÇÃO ANÁLOGA A DE ESCRAVO: 00
- 20) NÚMERO DE INDÍGENAS RESGATADOS: 00
- 21) VALOR BRUTO DAS RESCISÕES: R\$ 00,00
- 22) VALOR LÍQUIDO DE RESCISÕES RECEBIDO PELOS TRABALHADORES: R\$ 00,00
- 23) VALOR DE DANO MORAL INDIVIDUAL: R\$ 00,00
- 24) VALOR DE DANO MORAL COLETIVO: R\$ 00,00
- 25) NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS: 09
- 26) NÚMERO DE TERMOS DE APREENSÃO E GUARDA: 00
- 27) NÚMERO DE TERMOS DE INTERDIÇÃO: 00
- 28) VALOR DE FGTS RECOLHIDO SOB AÇÃO FISCAL:
28.1) MENSAL: R\$ 00,00;
28.2) RESCISÓRIO: R\$ 00,00.
- 29) NÚMERO DE NOTIFICAÇÕES DE DÉBITOS DO FUNDO DE GARANTIA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL (NDFC) LAVRADAS: 01
- 30) VALOR DE FGTS NOTIFICADO POR NDFC:
30.1) MENSAL: R\$ 901,66;
30.2) RESCISÓRIO: R\$ 00,00.
- 31) NÚMERO DE GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS: 00
- 32) NÚMERO DE CTPS EMITIDAS: 00
- 33) CONSTATAÇÃO DE TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO:
33.1) URBANO: () SIM; (X) NÃO.
33.2) RURAL: () SIM; (X) NÃO.
- 34) EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE TRÁFICO DE PESSOAS PARA EXPLORAÇÃO DE TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS À DE ESCRAVO:
() SIM; (X) NÃO.
- 35) EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL:
() SIM; (X) NÃO.
- 36) MODALIDADES DE TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO ENCONTRADAS NOS INCISOS I A V DO ARTIGO 23 DA IN 2 DE 08/11/2021:
36.1) TRABALHO FORÇADO:
() SIM; (X) NÃO.
36.2) JORNADA EXAUSTIVA:
() SIM; (X) NÃO.
36.3) CONDIÇÃO DEGRADANTE DE TRABALHO:



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS - CGTRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

SIM; NÃO.

36.4) RESTRIÇÃO, POR QUALQUER MEIO, DE LOCOMOÇÃO EM RAZÃO DE DÍVIDA CONTRAÍDA COM EMPREGADOR OU PREPOSTO, NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO OU NO CURSO DO CONTRATO DE TRABALHO:

SIM; NÃO.

36.5) RETENÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO EM RAZÃO DE:

36.5.1) CERCEAMENTO DO USO DE QUALQUER MEIO DE TRANSPORTE:

SIM; NÃO.

36.5.2) MANUTENÇÃO DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA:

SIM; NÃO.

36.5.3) APODERAMENTO DE DOCUMENTOS OU OBJETOS PESSOAIS:

SIM; NÃO.

37) NÚMERO DO AUTO DE INFRAÇÃO (AI) CONCLUSIVO A RESPEITO DA CONSTATAÇÃO DE TRABALHO EM CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO, PREVISTO NO ARTIGO 41 DA IN 2 DE 08/11/2021:

AI Nº _____ OU NÃO HOUVE A LAVRATURA DESTA AI.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS - CGTRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

C. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS E RESPECTIVAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS (vide cópias dos autos de infração no Anexo 3)

#	Nº do Auto de Infração	Ementa / Descrição da Ementa (Irregularidade Constatada)	Capitulação
1	22.667.729-0	001775-2 / Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.	Artigo 41, caput, combinado com o artigo 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
2	22.667.764-8	002206-3 / Deixar o empregador de anotar a CTPS do trabalhador no prazo legal.	Artigo 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, c/c o artigo 15, incisos I e II, da Portaria MTP 671/2021.
3	22.667.766-4	002185-7 / Deixar de comunicar ao Ministério da Economia, até o dia 7 (sete) do mês subsequente ou no prazo definido em regulamento, a admissão e desligamento de empregados.	Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 4.923, de 23.12.1965, combinado com o art. 144 da Portaria nº 671 de 08/11/2021 do Ministério do Trabalho e Previdência.
4	22.667.770-2	002185-7 / Deixar de comunicar ao Ministério da Economia, até o dia 7 (sete) do mês subsequente ou no prazo definido em regulamento, a admissão e desligamento de empregados.	Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 4.923, de 23.12.1965, combinado com o art. 144 da Portaria nº 671 de 08/11/2021 do Ministério do Trabalho e Previdência.
5	22.667.776-1	000978-4 / Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS - CGTRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

6	22.667.746-0	001168-1 / Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT.	Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
7	22.667.780-0	131834-9 / Deixar de garantir a realização de exames médicos ou realizar exames médicos em desacordo com os requisitos previstos no item 31.3.7 e respectivos subitens da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c os itens 31.3.7, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", 31.3.7.1, 31.3.7.1.1, 31.3.7.1.2 e 31.3.7.1.3 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
8	22.667.783-4	131866-7 / Deixar de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores rurais Equipamentos de Proteção Individual -EPI, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR 06).	Artigo 13 da Lei 5.889/1973, c/c o item 31.6.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
9	22.700.077-3	002184-9 / Deixar de comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego a admissão de empregado, no prazo estipulado em notificação para comprovação do registro do empregado lavrada em ação fiscal conduzida por Auditor-Fiscal do Trabalho.	Artigo 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 18, inciso II da Portaria nº 671 de 08/11/21 do Ministério do Trabalho e Previdência.

D. DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

A ação fiscal aqui relatada foi motivada por demanda da Secretaria Geral da Presidência da República, para que a Auditoria Fiscal do Trabalho compusesse uma equipe interinstitucional que, em cumprimento a ordens judiciais, executaria uma



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS - CGTRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

operação de desintrusão nas terras indígenas Apyterewa e Trincheira-Bacajá, ambas em São Félix do Xingu/PA.

Participaram da referida operação diversos órgãos federais, sendo eles: a Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI), o Ministério dos Povos Indígenas (MPI), a Força Nacional de Segurança Pública (FNSP), o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), a Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), a Polícia Federal (PF), a Polícia Rodoviária Federal (PRF), o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e a Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (SECOM). Também participou dessa operação a Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará (ADEPARÁ), órgão estadual, sendo que todas as instituições se encontravam sob a coordenação da Secretaria Geral da Presidência da República.

As estruturas de permanência dos servidores das instituições (alojamento, alimentação e condições sanitárias) foram montadas em duas bases instaladas na terra indígena Apyterewa, e foram providas pelo Exército Brasileiro e pela FUNAI, sendo a comunicação provida pelo Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia (CENSIPAM).

A ação fiscal trabalhista foi encerrada na data da finalização da confecção do presente relatório, em atendimento ao artigo 26 do Decreto nº 4.552 de 2002 (Regulamento da Inspeção do Trabalho – RIT), para monitoramento e aplicação de reiterada ação fiscal, sendo executada na modalidade de Auditoria Fiscal Mista, conforme artigo 30, § 3º, do RIT.

E. LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

O estabelecimento fiscalizado (fazenda 3 Irmãs) localiza-se na vicinal Amazonário, S/N, km 17, no interior da terra indígena (TI) Apyterewa, na zona rural do município de São Félix do Xingu/PA, nas coordenadas geográficas: 05°51'57.1"S e 51°48'22.8"O (vide figuras 01 e 02 abaixo).



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS - CGTRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

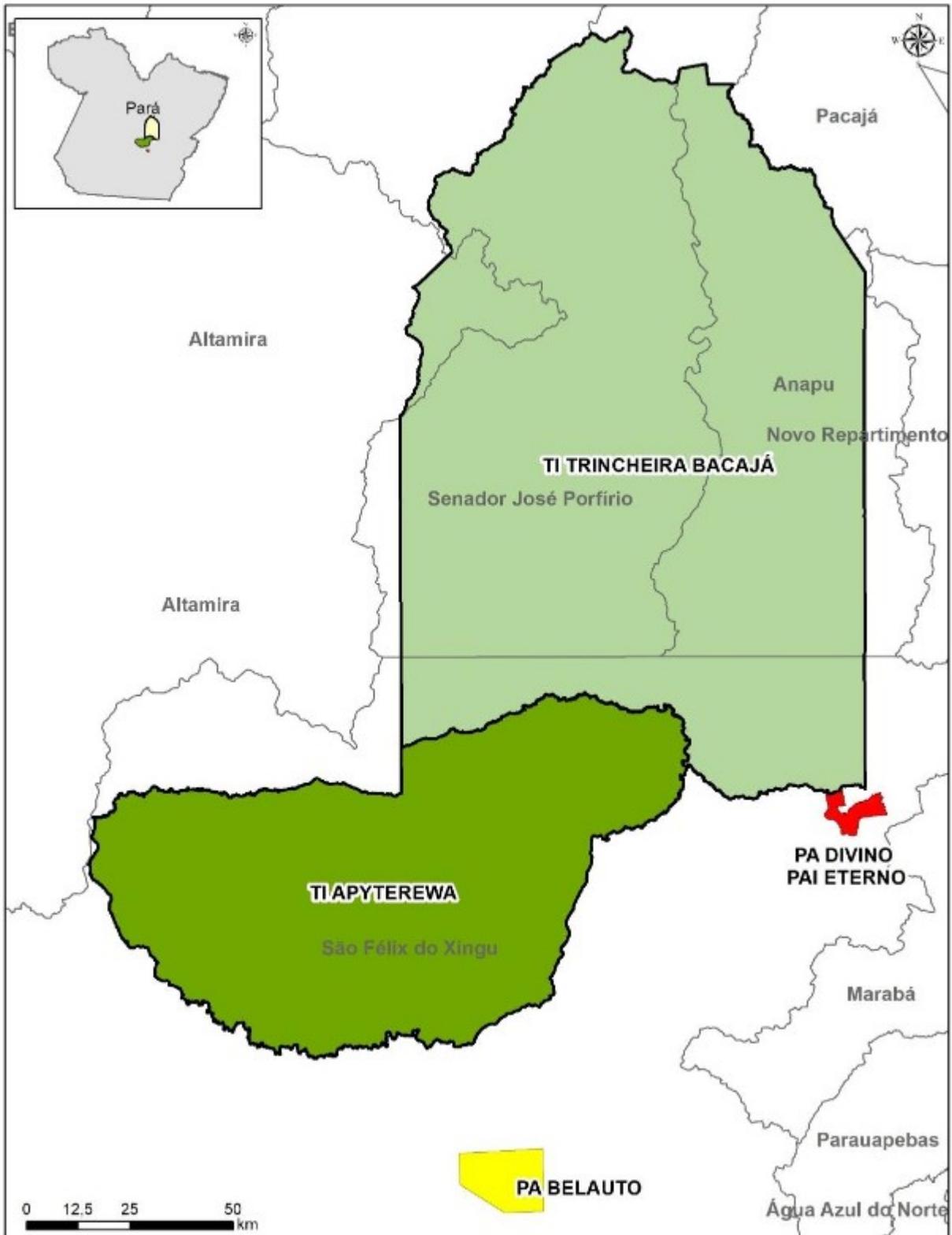


Figura 01: TI Apyterewa em São Félix do Xingu/PA, onde localiza-se o estabelecimento fiscalizado.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS - CGTRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Figura 02: fazenda inspecionada localizada na TI Apyterewa.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS - CGTRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

F. INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA

Trata-se de uma fazenda explorada economicamente pela Sra. [REDACTED] para a criação de bovinos para corte (CNAE 0151-2/01), os quais eram posteriormente comercializados para terceiros.

G. DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS E DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS

Na manhã do dia 13/11/2023, por volta das 08:31hs, durante o deslocamento para a fazenda 3 Irmãs, a equipe de fiscalização deparou-se, na estrada, com os 3 (três) trabalhadores que foram verificados laborando no estabelecimento inspecionado (vide foto 1 abaixo), havendo eles sido entrevistados e qualificados ali mesmo e sido apurado que dois deles exerciam a função de vaqueiro, e o outro a função de serviços gerais.

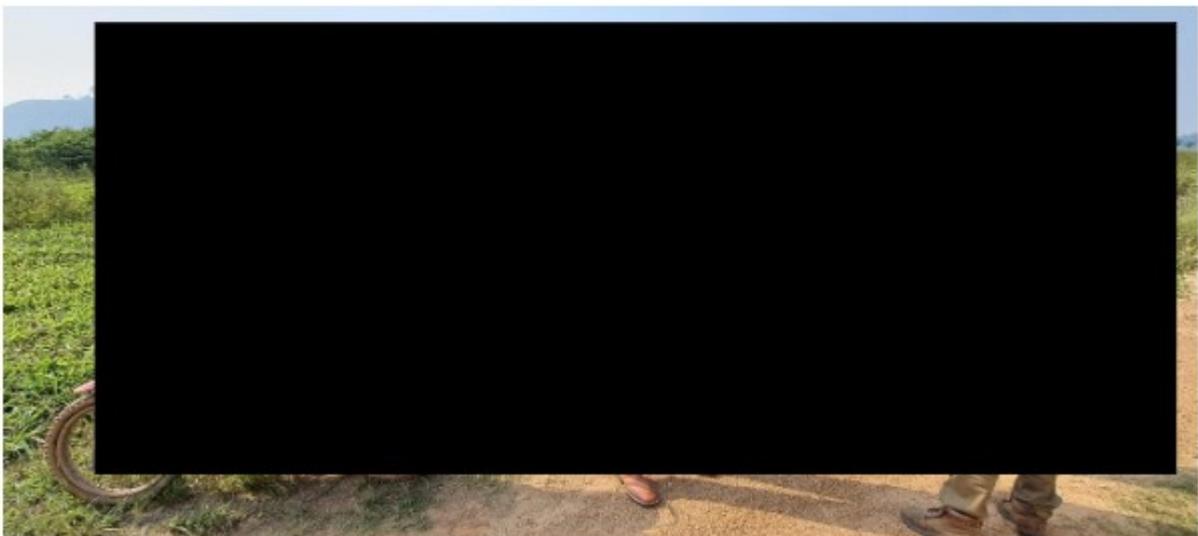


Foto 1: entrevista com os trabalhadores da fazenda inspecionada encontrados durante o deslocamento da equipe de fiscalização.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS - CGTRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Em seguida, foi elaborada e entregue para um dos trabalhadores encontrados a notificação para apresentação de documentos (NAD) de número 353396231113/01, cuja cópia segue no Anexo 4.

Ato contínuo, a referida equipe deslocou-se para a fazenda 3 Irmãs, havendo adentrado-a pela sua entrada principal (vide foto 2 abaixo) por volta das 09:46hs, e iniciado a inspeção dos ambientes de trabalho e as entrevistas com o único trabalhador lá encontrado, o qual era um dos mesmos com quem os Auditores Fiscais do Trabalho haviam deparado-se na estrada momentos antes.



Foto 2: chegada da equipe de fiscalização na fazenda inspecionada.

Ressalte-se que, durante a execução dos procedimentos fiscais desenvolvidos na ação aqui relatada, apurou-se que, apesar dos três trabalhadores encontrados manterem vínculo de emprego com a Sra. [REDAÇÃO], conforme será detalhado adiante, dois deles estavam na mais completa informalidade trabalhista, estando, inclusive, sem os devidos registros empregatícios em livro, ficha ou sistema eletrônico competente e sem as devidas anotações em suas carteiras de trabalho e previdência social (CTPS).



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS - CGTRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Apurou-se que dois dos trabalhadores encontrados estavam acomodados em moradias familiares, enquanto o outro estava acomodado em um alojamento existente no estabelecimento fiscalizado, os quais se encontravam em condições regulares de uso.

Apurou-se também que um dos obreiros encontrados não havia recebido nenhum equipamento de proteção individual (EPI), mesmo sendo evidente a necessidade do uso de EPIs devido à adoção de medidas de proteção coletiva ser tecnicamente inviável para a maioria dos riscos da atividade desenvolvida. Apurou-se ainda que este trabalhador não havia sido submetido ao exame médico admissional, havendo sido lavrados os correspondentes autos de infração, cujas cópias seguem no Anexo 3.

No mais, no dia 24/11/2023, verificou-se que a empregadora fiscalizada não apresentou nenhum dos documentos solicitados mediante a NAD de número 353396231113/01, e no dia 05/12/2023, foi lavrado em face da Sra. [REDACTED] auto de infração de número **22.667.729-0** (vide cópia no Anexo 3), por ela ter admitido e mantido 2 (dois) dos empregados encontrados sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, bem como foi lavrada a notificação para comprovação de registro de empregado número 4-2.667.729-3, cuja cópia segue no Anexo 5.

O inteiro teor do auto de infração suprarreferido descreve pormenorizadamente a respectiva irregularidade, sendo o mesmo completo no tocante aos fatos, considerações jurídicas e elementos de convicção que lhe dizem respeito, razão pela qual remete-se a ele no Anexo próprio, sem necessidade de reprodução no corpo deste Relatório.

Todavia, pela relevância da irregularidade, destacam-se adiante as principais considerações dispostas neste auto de infração, especialmente aquelas que dizem respeito às relações de emprego firmadas entre os trabalhadores prejudicados e a empregadora [REDACTED] e à descrição da materialidade dos elementos fático-jurídicos que as caracterizaram:



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS - CGTRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

“No dia 13/11/2023, após a inspeção dos locais de trabalho existentes na fazenda fiscalizada e as entrevistas com os trabalhadores prejudicados, os quais informaram que se encontravam prestando suas atividades em benefício da Sra.

██████████, verificou-se que a prestação dessas atividades dava-se de forma subordinada a ela, que eles colocavam pessoalmente a sua força de trabalho à disposição dela, de forma não eventual e com recebimento de contraprestação financeira pelos serviços executados, mediante relações de trabalho nas quais estavam presentes todos os elementos fático-jurídicos que caracterizam uma relação de emprego, os quais estão abaixo relacionados com a descrição da sua respectiva materialidade:

a) Pessoa física: os empregados prejudicados são PESSOAS FÍSICAS que se encontravam prestando serviços inerentes à criação de bovinos para corte para a Sra. ██████████

b) Não-eventualidade na prestação de serviços: os empregados prejudicados prestavam os seus serviços diariamente, sendo um deles na função de vaqueiro e o outro na função de serviços gerais, de forma NÃO EVENTUAL e com habitualidade no seu labor. Eles estavam acomodados na fazenda inspecionada e cumpriam uma jornada ordinária de trabalho que se iniciava às 07:00hs e findava às 17:00hs, com intervalo de descanso intrajornada, das segundas às sextas-feiras. Os referidos trabalhadores executavam serviços essencialmente relacionados com a atividade normal e rotineira do estabelecimento fiscalizado, tais como o trato, o manejo e a condução de bovinos, os quais eram fundamentais para a consecução dos seus objetivos econômicos;

c) Dependência ou subordinação: os empregados prejudicados laboravam de forma DEPENDENTE e SUBORDINADA para a Sra. ██████████ a qual fornecia a eles alojamento, moradias familiares e alimentação, sendo que um deles recebeu equipamentos de proteção individual e vestimentas. Os trabalhadores laboravam sob as ORDENS e DETERMINAÇÕES da empregadora em pauta;

d) Onerosidade: cada empregado prejudicado recebia pelos seus serviços realizados em benefício da Sra. ██████████ uma CONTRAPRESTAÇÃO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS - CGTRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

FINANCEIRA, recebida diretamente dela, em valores de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por mês para o empregado que exercia a função de vaqueiro, e de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por mês para o empregado que exercia a função de serviços gerais; e e) Pessoaalidade: a prestação dos serviços dava-se de FORMA PESSOAL, sendo os próprios trabalhadores encontrados quem prestavam os serviços e executavam as tarefas de forma personalíssima, NÃO SE FAZENDO SUBSTITUIR POR OUTRA PESSOA A SEU MANDO.”

Consigne-se que, até a conclusão da ação fiscal em pauta, a Sra. [REDACTED] não havia regularizado o registro empregatício de um dos trabalhadores encontrados em situação de informalidade trabalhista, bem como não havia realizado as informações da sua admissão ao sistema eSocial e nem havia recolhido os seus valores de FGTS.

Registre-se que, quanto ao outro trabalhador encontrado em situação de informalidade trabalhista, o Sr. [REDACTED] a empregadora fiscalizada informou erroneamente, durante a presente ação fiscal, a sua admissão ao sistema eSocial como sendo em 22/11/2023, sendo que ele havia sido constatado laborando desde o dia 13/11/2023 pela Auditoria Fiscal do Trabalho.

Ademais, no dia 05/12/2023, foram lavrados em face da Sra. [REDACTED] os autos de infração referentes a algumas das irregularidades constatadas, cujas cópias seguem no Anexo 3, bem como foi lavrada a notificação de débito do fundo de garantia e da contribuição social de número 202.921.689 (vide cópia no Anexo 6), mediante a qual a empregadora em questão foi notificada a recolher o valor de R\$ 901,66 (novecentos e um reais e sessenta e seis centavos), referente ao débito total do FGTS do trabalhador prejudicado.

Por fim, no dia 19/02/2024, foi lavrado em face da Sra. [REDACTED] auto de infração de número 22.700.077-3, devido a mesma ter deixado de comunicar ao Ministério da Economia a admissão dos empregados encontrados sem os devidos registros empregatícios, no prazo estipulado na notificação para comprovação do



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS - CGTRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

registro de número 4-2.667.729-3, bem como foi finalizada a confecção do presente relatório e encerrada a respectiva ação fiscal.

H. DA SUBMISSÃO DOS TRABALHADORES À CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO.

Após as inspeções realizadas e a análise de todas as informações colhidas durante os procedimentos fiscais executados, apesar de terem sido verificadas as situações irregulares acima descritas, **NÃO** restou constatada a submissão de nenhum dos trabalhadores encontrados à condição análoga à de escravo, em **nenhuma** das suas modalidades constantes da instrução normativa número 2, de 08 de novembro de 2021, do então Ministério do Trabalho e Previdência.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS - CGTRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

I. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto acima, concluiu-se que a empregadora [REDACTED] [REDACTED] incidiu em algumas infrações às normas de proteção do trabalho, presentes na Constituição Federal da República do Brasil, na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, na legislação trabalhista esparsa e na norma regulamentadora NR-31, sobre segurança e saúde no trabalho na agricultura, pecuária, silvicultura, exploração florestal e aquicultura, mas **não submeteu** nenhum dos seus trabalhadores à condição análoga à de escravo.

Por fim, sugere-se o encaminhamento de cópia deste relatório:

- a) ao Ministério Público do Trabalho;
- b) ao Ministério Público Federal;
- c) à Defensoria Pública da União;
- d) ao Departamento de Polícia Federal;
- e) à Advocacia-Geral da União; e
- f) à Receita Federal do Brasil.

É o relatório.

